



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74  
Rodovia BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela – Colatina/ES

**RESOLUÇÃO Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o Exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024, com execução a partir de 1º de janeiro de 2024, com Receita estimada em R\$ 657.500,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente e seguinte classificação por categoria econômica:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
10000000000	RECEITAS CORRENTES		657.500,00
13000000000	Receitas Patrimoniais	15.000,00	
16000000000	Receitas de Serviços	624.545,24	
17000000000	Transferências Correntes	17.954,76	
	TOTAL DAS RECEITAS		657.500,00

Art. 2º A despesa é fixada em R\$ 657.500,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminada abaixo, e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos que integram esta Resolução:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
30000000000	DESPESAS CORRENTES		657.500,00
31000000000	Pessoal e Encargos	304.200,00	
33000000000	Outras Despesas Correntes	340.100,00	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL		2.200,00
44000000000	Investimentos	2.200,00	
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		11.000,00
99000000000	Reserva de Contingência	11.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS		657.500,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares por Resolução da Diretoria, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Rodovia BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela – Colatina/ES

Art. 4º Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira e orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Colatina-ES, 26 de dezembro de 2023.**

**ELIESER RABELLO**  
Presidente